

1. Obrigação Divisível e Indivisível (arts. 257 a 263 do CC/02):

- **Classificação** = **multiplicidade objetiva** (Pablo Stolze e Rodolfo Pamplona Filho) ou **subjéctiva** (Caio Mário, Orlando Gomes, Maria Helena Diniz e Carlos Roberto Gonçalves).
- **Conceito:**
 - ob. Indivisível = adimplemento NÃO pode ser fracionado;
 - ob. Divisível = adimplemento comporta o fracionamento.

Profa. Cíntia Rosa Pereira de Lima - Dir. Civil I
(Obrigações)

2. Obrigação divisível:

- **Característica** = pluralidade de credores ou devedores;
- **Regra da indivisibilidade (art. 314 do CC/02)** = um só credor e um só devedor;
- **Principais regras aplicáveis às obrigações divisíveis:** a) cada devedor responde por sua cota; b) cada credor somente pode cobrar o correspondente a sua cota; c) obrigação de dar comporta a divisão mediante acordo de vontade; d) obrigação de restituir é indivisível (exceto mútuo parcelado); e) obrigação de fazer e não-fazer é indivisível via de regra; f) *concurso pars fiunt* (art. 257 do CC/02);

Profa. Cíntia Rosa Pereira de Lima - Dir. Civil I
(Obrigações)

3. Obrigação indivisível:

- **3.1. Causas da indivisibilidade da prestação:** art. 258 do CC/02 (arts. 87 e 88 CC)
 - a) indivisibilidade material
 - b) indivisibilidade jurídica
 - c) indivisibilidade econômica
 - d) indivisibilidade convencional

Profa. Cíntia Rosa Pereira de Lima - Dir. Civil I
(Obrigações)

3. Obrigação indivisível:

- **3.2. Efeitos da indivisibilidade no caso de pluralidade de credores:** art. 260 do CC/02
- Cada credor pode exigir a dívida inteira do devedor;
- Devedor se libera adimplindo a obrigação a todos os credores conjuntamente ou a um deles mediante **caução de ratificação**.
- O credor, que receber a prestação inteira, deve dar em dinheiro a parte que corresponde aos demais (art. 261 do CC/02).

Profa. Cíntia Rosa Pereira de Lima - Dir. Civil I
(Obrigações)

3. Obrigação indivisível:

- **3.3. Efeitos da indivisibilidade no caso de pluralidade de devedores:** art. 259 do CC/02
- Cada co-devedor responde pela dívida inteira.
- **Direito de regresso:** parágrafo único do art. 259 do CC/02.

Profa. Cíntia Rosa Pereira de Lima - Dir. Civil I
(Obrigações)

4. Perda da indivisibilidade:

- **Conversão da obrigação em PERDAS E DANOS:** art. 263 do CC/02;
- **4.1. Com culpa de todos os devedores:** todos respondem igualmente (§ 1º do art. 263 do CC/02);*
- * Caio Mário – obrigação era indivisível passa a ser solidária.
- **4.2. Com culpa de um dos co-devedores:** somente o co-devedor culpado responde pelas perdas e danos (§ 2º do art. 263 do CC/02).

Profa. Cíntia Rosa Pereira de Lima - Dir. Civil I
(Obrigações)

5. Efeitos da remissão e extinção da obrigação sem pagamento:

- art. 262, *caput* do CC/02: a obrigação não se extingue para os demais credores (pluralidade de credores); mas estes só poderão exigir do devedor o valor descontada a cota do credor remitente.
- Solução idêntica = transação, novação, compensação ou confusão.

Profa. Cíntia Rosa Pereira de Lima - Dir. Civil I
(Obrigações)
